



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

TERMO DE FOMENTO E COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo presente Termo de Fomento que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE Jaborá, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Ângelo Poyer, nº 320, Centro de Jaborá/SC, CEP 89.677-000, CNPJ n.º 82.939.463/0001-88, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Clevson Rodrigo Freitas, devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal doravante denominado simplesmente de **Município de Jaborá**, e o **Movimento Tradicionalista Gaúcho do Estado de Santa Catarina – MTG/SC**, pessoa jurídica de direito privado, **sem** fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 75.439.125/0001-11, com sede na Av. Luiz de Camoes, Nº1842, Lages/SC, representado pelo seu Presidente **ALEX SANDER GODINHO CORRÊA**, residente e domiciliado na SC 110, Km 496, Fazenda Caia Piá – Localidade de Lajeado Liso, CEP 88650-000, Urubici/SC, doravante denominada simplesmente de ASSOCIAÇÃO, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento tem por objetivo firmar parceria entre o Município de Jaborá e a Associação, para a realização de evento tradicionalista gaúcho de âmbito estadual para fomento ao fluxo turístico no município de Jaborá conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) Acompanhar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, inclusive por meio de visitas in loco, através da Comissão de Avaliação e Monitoramento do termo de fomento de Jaborá;
- b) Analisar os relatórios de execução do objeto emitindo parecer conclusivo sobre a prestação de contas à Organização da Sociedade Civil a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência, conforme previsto na Constituição Federal
- c) Dar conhecimento à Organização da Sociedade Civil das normas administrativas que regulam a execução do termo de fomento com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;
- d) Realizar as manutenções necessárias no local do evento para fornecer infraestrutura adequada para sua realização;
- e) Aplicar as penalidades e proceder às sanções administrativas necessárias previstas no Decreto Municipal nº 1.652/2017 e na Lei Federal nº 13.019/2014, no caso de constatação de irregularidades na execução da parceria;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

f) Publicar o extrato do termo de fomento no DOM e disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, consulta ao extrato deste Termo contendo os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Caberá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Executar, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- b) Cumprir com as metas/objetivos apresentados em seu Plano de Trabalho, aprovado para a parceria;
- c) Estar regular, durante a vigência deste Termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSCC e FGTS;
- d) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com o Município, conforme Decreto Municipal nº 1.652/2017, art. 63º, caput e § único, contendo, no mínimo, as informações requeridas no § único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- e) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo contendo, ao menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- f) Não praticar atraso não justificado no cumprimento das etapas das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria;
- g) Comunicar o Município sobre substituições dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como qualquer alteração no Estatuto e endereço de funcionamento.
- h) Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente edital, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgarem necessário;
- i) Disponibilizar espaço para a Administração Pública dentro do evento para divulgação do município;
- j) Divulgar a parceria em todos as mídias e materiais utilizados para divulgar o evento.
- k) Cumprir e zelar pelo cumprimento do estabelecido na legislação vigente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DA PARCERIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não haverá repasses financeiros direitos oriundos do presente termo de fomento e cooperação técnica

CLÁUSULA QUINTA: DA CONTRAPARTIDA

5.1. Não será exigida contrapartida financeira da Organização da Sociedade Civil selecionada, sendo solicitado apenas:

- a) Disponibilidade de espaço para a Administração Pública dentro do evento para divulgação do município;
- b) Divulgação da parceria em todos as mídias e materiais utilizados para divulgar o evento.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO E COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. O termo de fomento firmado entre o Município de Jaborá e a Organização da Sociedade Civil celebrante terá vigência até 30 de setembro de 2024 a contar da data de assinatura do termo, devendo a Organização da Sociedade Civil celebrante realizar o objeto proposto dentro deste prazo.

6.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo com solicitação por parte da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

6.3. É de responsabilidade da Administração Pública de Jaborá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Desporto a decisão pela prorrogação do termo de fomento firmado entre a Organização da Sociedade Civil celebrante.

6.4. A não realização do objeto previsto dentro do prazo estipulado implicará na dissolução da parceria, entendida como quebra de contrato por parte da Organização da Sociedade Civil celebrante, devendo ser tomada pela Administração Pública todas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

7.1. É designada como Fiscal da Parceria a servidora Sylvania Pinto, assim como a Comissão de Monitoramento e Avaliação a equipe nominada pela do Decreto nº 2.525, de 24 de maio de 2024.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

7.2. a equipe gestora desta parceria deverá acompanhar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, inclusive por meio de visitas in loco, seguindo o disposto no Art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 47 e 52 do Decreto Municipal nº 1.652/2017.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

8.1. A presente parceria poderá ser rescindida a pedido de ambas as partes, desde que a solicitação de rescisão seja encaminhada ao interessado dentro de um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data de início das atividades, prevista no Plano de Trabalho.

8.2. O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste Termo de Fomento implicará na rescisão do mesmo, independente de outras cominações legais.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Catanduvas/SC para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas deste Termo de Fomento.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jaborá/SC, 19 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE JABORÁ

Clevson Rodrigo Freitas – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/SC

Alex Sander Godinho Corrêa
CONTRATADO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

Testemunhas:

Silvania Pinto

Presidente da Comissão de Avaliação

Talita Aparecida Neres Veroneze Teixeira

Membro da Comissão de Avaliação